



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. nº 030/2015-GP

Derrubadas, 13 de fevereiro de 2015.

ILMO. SR.
VEREADOR MARCOS ANTONIO BIDIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS/RS.

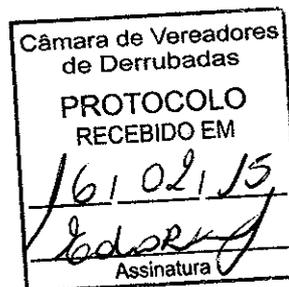
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, o PROJETO DE LEI Nº 004/2015, que Dispõe sobre o custeio de serviços de transporte para demandas de entidades e pessoas e dá outras providências.

Segue em anexo Exposição de Motivos ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

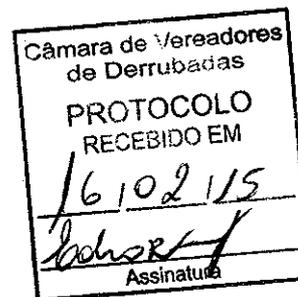


TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2015

Dispõe sobre o custeio de serviços de transporte para demandas de entidades e pessoas e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.



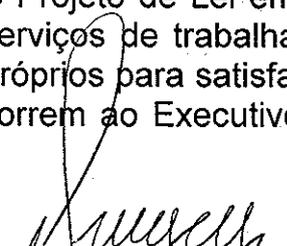
O Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por objetivo a participação do Poder Executivo – Município de Derrubadas, no custeio ou subsídio (total ou parcial), para as despesas com serviços de transporte de pessoas e de bens aos munícipes de Derrubadas.

Com a edição da referida norma legal, estará a Prefeitura de Derrubadas devidamente amparada a realizar, quando possível, respeitados os critérios de conveniência e disponibilidade financeira, proporcionar à coletividade, os serviços de translados de pessoas e/ou de bens, nas situações mencionadas no artigo 1º.

Ainda, o Projeto de Lei dispõe de limitadores de valores a pagar, quando os serviços forem executados por empresas terceirizadas, não isentando a municipalidade da aplicação integral da Lei de Licitações.

Quando não contratados os serviços terceirizados, este poderá, excepcionalmente, ser realizado por veículos do município, mediante autorização do chefe do Executivo Municipal.

Com a aprovação do Projeto de Lei em pauta, o município poderá legalmente, atender diversos serviços de trabalhadores, munícipes e entidades que não dispõem de meios próprios para satisfazer suas demandas de locomoção ou transporte e que recorrem ao Executivo para execução de tais serviços.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o custeio de serviços de transporte para demandas de entidades e pessoas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e de conveniência, autorizado a custear ou subsidiar o custeio de despesas de serviços de transporte com deslocamentos:

I – de equipes desportivas do município para participação em campeonatos locais, regionais ou estaduais;

II – de associados de entidades e/ou grupos organizados sem fins lucrativos para participação em encontros, seminários e outros eventos;

III – de integrantes de grupos de terceira idade para participação em eventos locais, regionais ou estaduais;

IV – de munícipes para participar de encontros, palestras, seminários e outros eventos de interesse social ou econômico;

V – em casos excepcionais, de munícipes necessitados para acesso a velórios de familiares;

VI – transporte de mudanças de munícipes que necessitem mudar-se para outros centros para acesso a trabalho ou por razões de natureza social ou familiar ou de seu retorno a Derrubadas;

VII – transporte de grupos de munícipes para acesso diário ao trabalho em empresas na região, que permitam a manutenção de sua residência em Derrubadas;

VIII – transporte de bens dentro do território do município;

IX – outros deslocamentos formalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo caracterizados relevantes.

Artigo 2º – Os serviços de transporte de que trata o Art. 1º deverão dar-se, preferencialmente, por veículos terceirizados, admitindo-se,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

excepcionalmente, a sua realização com veículos do município quando formalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os regramentos legais aplicáveis.

Artigo 3º – O custeio ou subsídio do Poder Executivo nos serviços terceirizados limitar-se-á aos seguintes valores:

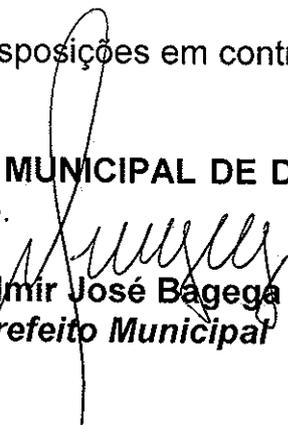
- I – R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado para os deslocamentos com veículos do tipo Kombi e Van;
- II – R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado para deslocamentos com micro-ônibus;
- III – R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por quilômetro rodado para deslocamentos com ônibus;
- IV – R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por quilômetro rodado para deslocamentos com caminhão.

Parágrafo único: Os valores *supra* mencionados poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de vigência da presente Lei, mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas com base na presente Lei correrão à conta de rubricas específicas de cada Secretaria.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS,
aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
16/02/2015


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.